

## CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO ALTERNATIVO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DA LINHA LAZER

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.558.157/0001-62, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu estatuto social, doravante designada simplesmente **Prestadora** e, de outro lado o **Assinante**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, têm ajustado entre si o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante a adesão ao Plano Alternativo de Serviço (doravante denominado **LINHA LAZER**), dentro dos limites da área de concessão da **Prestadora** (setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas), nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

### CLAÚSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

- 2.1** A **LINHA LAZER** possibilita a realização de todos os tipos de chamadas (locais fixo-fixo, locais fixo-móvel e longa distância nacional / internacional).
- 2.2** A **LINHA LAZER** possui uma funcionalidade por meio da qual é possível programar, através de uma senha pessoal a ser digitada no teclado do aparelho telefônico, seu bloqueio e desbloqueio total de forma que, quando bloqueada, não seja possível efetuar nenhuma ligação tarifada a partir da **LINHA LAZER**.
- 2.2.1** A **LINHA LAZER** é instalada bloqueada, cabendo ao Assinante efetuar seu desbloqueio inicial.
- 2.2.2** Todas as funcionalidades da **LINHA LAZER** (bloqueio, desbloqueio e alteração de senha) somente podem ser realizadas a partir do terminal da própria **LINHA LAZER**.
- 2.3** É permitida a realização de chamadas (i) para códigos de emergência e (ii) não tarifadas, mesmo quando a **LINHA LAZER** estiver bloqueada.
- 2.4** A **LINHA LAZER** não permite o recebimento de chamadas a cobrar.
- 2.5** Neste ato o **Assinante** contrata, por adesão, além desta **Prestadora**, outras Operadoras que lhe permitam a realização de chamadas nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.
- 2.6** Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao **STFC** que vierem a ser requeridas pelo **Assinante**, e que sejam tecnicamente viáveis, serão objeto de cobrança específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1** Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde exista “Rede” da **Prestadora**, o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 6.2.4 deste **Contrato**.
- 3.2** Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde não exista “Rede” da **Prestadora** (Fora da Área de Tarifa Básica - FATB) o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 6.2.4 deste **Contrato**, além de arcar com o pagamento da implantação dos meios adicionais, apresentado pela **Prestadora** por meio de orçamento específico.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1** Este instrumento entra em vigor na data da adesão, pelo **Assinante**, à **LINHA LAZER** e vigorará por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1** Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o **Assinante** pagará os valores fixados pela **Prestadora** de acordo com o Plano Alternativo de Serviço da **LINHA LAZER**, os quais serão lançados em Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), compreendendo especificamente:
- 5.1.1 Habilitação:** valor cobrado quando da instalação de um novo terminal.
- 5.1.2 Adesão / Migração:** valor cobrado quando da migração do Plano Básico de Serviço ou de qualquer outro Plano Alternativo de Serviço oferecido pela **Prestadora** para a **LINHA LAZER**.
- 5.1.3 Mensalidade:** valor devido mensalmente pela disponibilidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- 5.1.4 Mudança de Endereço:** valor devido pelo **Assinante** no caso de mudança de endereço do terminal instalado.
- 5.1.5 Extrato Detalhado das Chamadas Locais Fixo-Fixo:** valor devido pela emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas e pela emissão da primeira via do mesmo comprovante, caso seja solicitado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento da cobrança das chamadas.
- 5.1.6 Chamadas locais fixo-fixo:**  
**Forma de medição:** minutos;  
**Tempo inicial de tarifação:** 60 segundos;  
**Unidade de tarifação:** a cada 30 segundos;  
**Chamadas faturáveis:** são faturadas todas as chamadas, a partir do instante do seu completamento.
- 5.1.7 Chamadas locais fixo-móvel:**

- Forma de medição:** minutos;  
**Tempo inicial de tarifação:** 30 segundos;  
**Unidade de tarifação:** a cada 06 segundos.  
**Chamadas faturáveis:** são faturadas todas as chamadas, a partir do instante do seu completamento.
- 5.2** Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do *site* [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) ou por meio da Central de Atendimento a Clientes 10315.
- 5.3** No horário reduzido, ou seja, de segunda a sexta, das 0h às 6h, sábado das 0h às 6h e das 14h às 24h, e domingos e feriados o dia todo, o valor das ligações fixo-fixo modalidade local realizadas pela **LINHA LAZER** nestes períodos será equivalente a um minuto independente do tempo da duração da mesma.
- 5.4** As chamadas fixo-móvel modalidade local realizadas pela **LINHA LAZER** nos períodos compreendidos de segunda a sábado, das 0h às 7h e das 21h às 24h, e domingos e feriados o dia todo serão tarifadas em 70% (setenta por cento) do valor da tabela de preços constante do *site* [www.telefonica.com.br](http://www.telefonica.com.br) ou podem ser informadas através da Central de Atendimento a Clientes 10315.
- 5.5** Sobre os preços constantes do Plano Alternativo de Serviço da **LINHA LAZER** serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.
- 5.6** Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos do **Assinante:**
- 6.1.1** O acesso ao serviço telefônico contratado, na forma prevista neste instrumento.
- 6.1.2** A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.
- 6.1.3** A privacidade nos documentos de cobrança.
- 6.1.4** O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.
- 6.1.5** A escolha da data de pagamento da conta telefônica, dentre aquelas oferecidas pela **Prestadora**.
- 6.1.6** A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao **Assinante**. A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:
- (i) Se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;
- (ii) Se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;
- (iii) Em qualquer das hipóteses previstas em (i) e (ii) o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica;
- (iv) Na mudança de endereço de instalação, o **Assinante** somente manterá o seu Código de Acesso (número de telefone), se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da **Prestadora**.

**6.1.7** A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

- (i) O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da **Prestadora**, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;
- (ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência o valor será redebitado em documento de cobrança futuro.

- 6.1.8** A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 6.1.9** A solicitação à **Prestadora** da não divulgação e da substituição do seu número de telefone (código de acesso), sendo esta última nos termos da cláusula sétima deste Contrato.
- 6.1.10** A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso, quando substituído por iniciativa da **Prestadora**.
- 6.2** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante:**
- 6.2.1** Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seus endereços de correspondência e instalação, a fim de que a **Prestadora** possa atender prontamente suas solicitações.
- 6.2.2** Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.
- 6.2.3** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste contrato, conforme o item 10.1.
- 6.2.3.1** Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo Assinante, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

- a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.
- b) Utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

**6.2.4** Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da **Prestadora**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- (i) Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;
- (ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

**6.3** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos da **Prestadora**:

**6.3.1** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

**6.4** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:

**6.4.1** Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste contrato.

**6.4.2** Prestar os esclarecimentos necessários ao **Assinante**, de modo a permitir o funcionamento da **LINHA LAZER**.

**6.4.3** Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento da **LINHA LAZER**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

**7.1** O não pagamento de qualquer um dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

**7.1.1** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular subsequente;

**7.1.2** Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

**7.1.3** Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

**7.1.4** Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/ CNPJ do **Assinante** em Sistemas de Proteção ao Crédito.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**8.1** Os valores relativos ao presente contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de junho, contados de 01 de junho de um ano até o dia 31 de maio do ano subsequente.

**8.1.1** Excetuam-se os valores relativos às chamadas locais fixo-móvel, cujo reajuste se dará na mesma periodicidade prevista no item 8.1, porém iniciando-se o primeiro período em 01 de janeiro de de um ano até o dia 31 de dezembro do ano subsequente.

**8.2** O reajuste a que se referem o item 8.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**9.1** O presente instrumento será rescindido automaticamente se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas.

**9.2** O presente instrumento poderá ser extinto por denúncia por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

**9.3** Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, o **Assinante** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

**9.4** É também assegurado ao **Assinante** a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de STFC da **Prestadora**.

**9.4.1** Na hipótese prevista em 9.4, acima, a efetiva migração ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o **Plano** aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43, § 2º, da Resolução 426, de 09/12/2005, da Anatel, hipótese na qual o **Assinante** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

**10.2** O pagamento da primeira conta telefônica relativa à **LINHA LAZER** implica na aceitação, pelo **Assinante**, de todas as condições aqui dispostas.

**10.3** O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** Aplicam-se ao presente **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca do local da prestação da **LINHA LAZER** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato,

com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de abril de 2006.

**TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**

Este Contrato está registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital, sob o nº 3178638, em 12/05/2006.